

ESTATUTO

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DO JACAREZINHO

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA IGREJA CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Igreja Evangélica Assembléia de Deus do Jacarezinho, aqui designada Igreja, foi fundada em 25 de fevereiro de 1959 e registrada sob o nº 6520/1-A /4 em 13 de março de 1959 com registro e publicação de seus estatutos no Diário Oficial da União em 5 de março de 1959, com sede nesta capital a rua Darcy Vargas 69 – Jacarezinho –Rio de Janeiro. é uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado, organizada sem fins lucrativos, de natureza religiosa e com prazo de duração indeterminado, regida pelo presente estatuto e disposições legais que lhe forem aplicadas, e doravante denominada simplesmente IGREJA.

Art. 2º - A IGREJA tem seu foro na cidade do Rio de Janeiro com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, podendo, no entanto, realizar suas assembleias gerais nos termos dos Artigos 20º e 21º deste Estatuto.

Art. 3º - A IGREJA tem seu templo principal para cultos denominado de templo matriz, onde funcionará a sede.

Parágrafo Único – Além do templo sede, a IGREJA poderá estabelecer, manter ou extinguir outros templos, congregações, filiais, escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES, ATIVIDADES E DOUTRINA

Art. 4º - São finalidades da IGREJA:

- I. Promover cultos de adoração a Deus;
- II. Divulgar o Evangelho de Nosso Jesus Cristo em todo território nacional e no exterior, conforme decisão nº 39 de 01/10/99 da Secretaria da Receita Federal.; fundando e mantendo igrejas e filiais, sob o regime de congregações, com a mesma finalidade a que se propõe a igreja sede;
- III. Criar, manter, extinguir e desenvolver estabelecimentos de ensino teológico, sem finalidade lucrativa, em todos os níveis e graus;
- IV. Criar e manter órgãos e serviços educacionais e assistências, visando o amparo, o apoio espiritual e biopsicossocial para todas as idades;
- V. Criar círculos de estudos especializados, bem como promover seminários, conferências, simpósios e colóquios ligados às atividades específicas;
- VI. Promover convênios ou outras atividades, por sua iniciativa ou em parcerias com a sociedade civil organizada, organizações não governamentais, programas dos governos, através dos diversos órgãos públicos municipal, estadual e federal, instituições de ensino público ou particular;

Parágrafo Único – A IGREJA é autônoma e soberana em suas decisões, não estando subordinada a qualquer outra associação, reconhecendo a Bíblia Sagrada como sua regra de fé e prática; e obedecendo aos dispositivos legais; podendo manter intercâmbios e parcerias com outras associações e instituições dentro e fora do país.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 5º - A IGREJA é constituída de número ilimitado de associados, que doravante será designados como membros, sendo de qualquer nacionalidade, sexo, cor, condição social ou política.

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO DE MEMBROS

Art. 6º - São requisitos para admissão ao rol de membros:

- I. Ser crentes em Jesus Cristo, batizados em águas por imersão em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, após o cumprimento de exigências contidas em regimento interno;
- II. Que aceitem, suas doutrinas e costumes, conforme Regimento Interno da IGREJA;
- III. Ser aceito em reunião ordinária como membros, obedecidos os requisitos deste estatuto mediante conhecimento prévio das atividades e objetivos da IGREJA e seus pertinentes segmentos, acompanhada de declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor firmado pelo membro, inclusive, confissão expressa de fé;

§ 1º - A aceitação como membro em assembleia poderá ser pelo batismo em águas ou por recepção por carta de transferência ou por aclamação.

§ 2º - O membro não se obriga a qualquer retribuição pecuniária, visto que a receita da IGREJA é obtida pelas contribuições voluntárias de qualquer pessoa, nos termos deste Estatuto, e destinadas à manutenção da IGREJA e a consecução de suas finalidades.

§ 3º - As pessoas crentes em Jesus Cristo, que impedidas, temporariamente ou não de serem batizadas em águas por imersão, comprometem-se com a doutrina e costumes da IGREJA, conscientes e liberais nas contribuições, doações ou ofertas, podendo participar de todas as atividades públicas, porém com restrições contidas no Regimento Interno.

§ 4º - Os visitantes são pessoas de qualquer credo religioso que venham assistir aos cultos nos templos ou suas atividades públicas, como convidadas ou por espontânea vontade sem que isto represente compromisso com a IGREJA.

IV. Abandonar todas as obras e atividades praticadas anteriormente, que são reprovadas pela Bíblia Sagrada, a Palavra de Deus, nossa regra de fé e prática, dando bom testemunho público;

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS MEMBROS

Art. 7º - São direitos dos membros:

- I. Receber orientação e assistência espiritual;
- II. Participar dos cultos e demais atividades desenvolvidas pela igreja;

- III. Tomar parte das assembléias ordinárias e extraordinárias;
- IV. Votar e ser votado, nomeado ou credenciado;
- V. Solicitar seu desligamento do rol de membros ou se transferir para outra igreja da mesma fé e ordem.
- VI. Propor em conformidade com a pauta da assembléia.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS MEMBROS

Art. 8º - São deveres dos membros:

- I. Cumprir o Estatuto, Regimento Interno, as decisões dos órgãos de administração e comparecer às assembléias gerais;
- II. Desempenhar suas funções com presteza, desinteressadamente, e sem pretender ou exigir remuneração ou participação nos bens Patrimoniais da IGREJA;
- III. Cooperar, voluntariamente, para o aumento e conservação dos bens patrimoniais da igreja;
- IV. Prestar ajuda e colaboração à IGREJA, de forma gratuita, quando for solicitado;
- V. Zelar pela moral e os bons costumes;
- VI. Prestigiar a igreja com serviços voluntário para a execução de suas atividades;
- VII. Rejeitar movimentos secretos e ecumênicos discrepantes dos princípios bíblicos adotados pela IGREJA;
- VIII. Abster-se da prática de ato sexual antes do casamento ou extraconjugal.
- IX. Contribuir, voluntariamente, com seus dízimos e ofertas, inclusive com bens materiais em moeda corrente ou espécie, para atender as despesas com os projetos da IGREJA e suas necessidades materiais e espirituais;

CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO DO ROL DE MEMBROS

Art. 9º - Deixará a condição de membro da IGREJA:

- I. O membro que solicitar seu desligamento;
- II. Por falecimento;
- III. Por abandono da IGREJA;
- IV. Não pautar sua vida conforme os preceitos bíblicos, bem como descumprir a liturgia da IGREJA, em suas diversas formas e práticas, suas doutrinas, costumes;
- V. Promover dissidência manifesta ou se rebelar contra a autoridade da IGREJA, ministério e das decisões das assembléias;
- VI. For condenado pela prática de crime doloso, com trânsito em julgado na Justiça comum, havendo o fato ser público ou notório.
- VII. For excluído do rol de membros da IGREJA por deixar de observar e praticar os princípios bíblicos e seus deveres constante neste Estatuto conforme artigo 8º;

§ 1º - O membro excluído do rol de membros da IGREJA fica imediatamente afastado dos cargos que exercia nos diversos órgãos da IGREJA;

§ 2º - Também são causas de exclusão de membros a prática de apostasia, atitudes que ofendem aos princípios bíblicos ou que mesmo não sendo ofensas aos princípios bíblicos impliquem ilícito penal, com condenação com trânsito em julgado, quando esta vier ao conhecimento da Igreja; outras atitudes que, contrariando a moral e os bons costumes, impliquem escândalo ou prejuízo à imagem e o bom nome da IGREJA;

Art. 10º - Nenhum direito patrimonial, econômico ou financeiro, nem participação nos bens de qualquer espécie da IGREJA terá quem se desligar a pedido, transferir-se para outra igreja ou se for afastado por suspensão, exclusão do rol de membros, ficando nulas quaisquer pretensões do atingido por medida disciplinar em possíveis ações judiciais contra a IGREJA.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 11º - Ao membro acusado é assegurado o contraditório e a ampla defesa, como os meios e recursos a ele inerentes; visando unicamente a avaliação da pena aplicada a ele, em um prazo de 30 (Trinta) dias, perdendo qualquer direito se assim não o fizer.

Art. 12º - Instaurar-se-á o procedimento disciplinar mediante denúncia que conterà a falta praticada pelo denunciado, a indicação das provas e a assinatura do denunciante dirigida ao pastor da igreja que, ato contínuo, determinará pela abertura do procedimento disciplinar.

Art. 13º - Instaurado o procedimento disciplinar, o acusado será notificado do ato, para, querendo, exercer o seu direito de ampla defesa.

Art. 14º - Serão objeto de prova os fatos notórios, incontroversos ou confessados.

Art. 15º - O membro só será considerado culpado após o trânsito em julgado da decisão devidamente apurada em todas as instâncias cabíveis.

Art. 16º - Por decisão da Assembléia Geral, será permitida a readmissão do membro, mediante pedido de reconciliação e nova proposta de aceitação *ad referendum* de Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Por proposta do pastor presidente da IGREJA, ouvido o presbitério, o membro reconciliado poderá ou não ser reintegrado às funções antes exercidas; *ad referendum* da Assembléia Geral.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17º - São órgãos de administração da IGREJA:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 18º - A Assembléia Geral é constituída por todos os membros da IGREJA que não estejam sofrendo restrições de seus direitos na forma prevista neste Estatuto, sendo o órgão máximo e soberano de decisões, com poderes para resolver quaisquer negócios

sociais, decidir, aprovar, reprová-lo, ratificar ou retificar os atos de interesse da IGREJA realizados por qualquer órgão da mesma, inclusive de suas congregações, presidida pelo pastor presidente, e as deliberações serão tomadas pela maioria simples de voto, salvo disposições em contrário previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único – A convocação far-se-á mediante aviso em edital no local de avisos e/ou de púlpito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 19º – As Assembléias Gerais podem ser Ordinárias e Extraordinárias, lideradas pelo Presidente da IGREJA.

Parágrafo Único – Integram a Mesa da Assembléia os demais membros da Diretoria.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 20º – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á semestralmente na Sede, ou local aprovado pela Diretoria, para apresentação de relatório financeiro; e bianualmente no mês de janeiro para, apresentação de relatório administrativo e mediante votação, promover a eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Os dirigentes das igrejas filiais e demais departamentos que compõem a IGREJA serão indicados pela Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral, sendo escolhidos entre os membros em comunhão com a IGREJA.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 21º – A Assembléia Geral Extraordinária será composta de todos os membros civilmente capazes e reunirá, a qualquer tempo, em local a ser definido pela Diretoria, para tratar de assuntos urgentes de legítimo e exclusivo interesse da IGREJA, nos casos que justifiquem a referida convocação especial, tais como:

- I. Eleger o Diretor Presidente
- II. Alterar Estatuto;
- III. Elaborar ou alterar Regimentos ou Atos Normativos;
- IV. Onerar, alienar, fazer cessão ou locação de bens patrimoniais;
- V. Autorizar para contratação de empréstimos, financiamentos ou obrigações que comprometam, isolada ou cumulativamente, mais de 30% (trinta por cento) da receita média mensal da IGREJA nos últimos, 03 (três) meses.
- VI. Casos de repercussão e interesse geral da IGREJA omissos neste Estatuto;
- VII. Destituir os administradores.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, III e VII, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos membros ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 22º – É facultado ao membro ser representado por procurador, na Assembléia da IGREJA que deliberar sobre matéria constante dos incisos I, II, III e VII do artigo anterior, devendo o instrumento de procuração conter, obrigatoriamente:

- I. Os poderes outorgados;
- II. A identificação da Assembléia;
- III. As respectivas identificações civis e na igreja do outorgante e outorgado.

Parágrafo Único – para fins deste artigo o outorgante e outorgado deverão estar no pleno cumprimento deste Estatuto; professando a mesma fé e ordem, e ambos serem membros da mesma associação.

Art. 23º – A convocação de uma assembléia geral será feita na forma deste Estatuto ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos membros da IGREJA, através de memorial encaminhado à Diretoria da IGREJA, na pessoa do pastor presidente, com devido protocolo, contendo os nomes, as assinaturas, os números de cartões de membros, bem como o motivo da realização da mesma, sendo obrigatória a sua realização sob pena de responsabilidade do pastor presidente da IGREJA.

Art. 24º – As matérias constantes nos Incisos, IV, V e VI do Art. 21 deste Estatuto, serão aprovadas por voto concorde da maioria simples dos membros presentes em uma Assembléia Geral, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 21 deste Estatuto.

Parágrafo Único – As Assembléias Ordinárias poderão transformar-se em Extraordinária, a critério do Presidente da Igreja, desde que os assuntos a serem tratados e decididos digam respeito a interesses gerais da IGREJA.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DA IGREJA

Art. 25º – A IGREJA é composta de Sede e filiais, que tomarão o nome do lugar onde se encontrarem, a Sede da IGREJA, que denominar-se-á Matriz.

Parágrafo Único – As filiais serão incluídas na Secretaria da Receita Federal de sua região e terão o mesmo CNPJ da Matriz, sendo designadas pelo controle.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA

Art. 26º – A Diretoria da IGREJA será composta de 09 (nove) membros:

- I. Presidente;
- II. 1º vice-presidente;
- III. 2º vice-presidente;
- IV. 3º vice-presidente;
- V. 1º Secretário;
- VI. 2º Secretário;
- VII. 3º Secretário;
- VIII. 1º Tesoureiro;
- IX. 2º Tesoureiro;

Art. 27º – O pastor da IGREJA Sede é o seu Diretor - Presidente e seu mandato será por tempo indeterminado, observadas as disposições estatutárias.

- I. A eleição do presidente da IGREJA dar-se-a por votação secreta, sendo eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos dos membros presentes na Assembléia Geral Extraordinária;
- II. Ocorrendo vacância da presidência compete a Igreja após ouvir o presbitério e cumprir um período regular de oração, eleger em Assembléia Geral Extraordinária, por aclamação, se houver apenas um candidato, ou por eleição, se houver dois ou mais candidatos;
- III. Os candidatos à presidência deveram preencher os seguintes requisitos:
 - A. Serem convertidos no mínimo à 15 anos; Batizados por imersão e com o Espirito santo;
 - B. Serem habilitados e Ordenados por convenção estadual idônea e reconhecida pela CGADB(Convenção Geral das Assembléias de Deus do Brasil);
 - C. Ter idade mínima de 30 anos .
 - D. Não estarem respondendo processo criminal que caracterizem culpa ou negligencia ;
 - E. Que sejam legalmente casados.

Art. 28º – Excetuando-se o Presidente, todos os membros da Diretoria serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária, na primeira quinzena do mês de janeiro a cada dois ano, e empossados imediatamente, e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 29º – Nenhuma remuneração será concedida a qualquer dos membros da Diretoria ou Conselho Fiscal pelo exercício de sua funções.

Art. 30º– Só poderá compor a Diretoria o membro em comunhão com a IGREJA.

Art. 31º – A Assembléia Geral que eleger a Diretoria, elegerá a Conselho Fiscal, que será composto de 03 (três) membros.

Art. 32º – A eleição da Diretoria realizar-se-á na Sede da IGREJA ou em outro local *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 33º – A Diretoria poderá ser indicada pelo Presidente e eleitos em Assembléia Geral.

Art. 34º – No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, esta, juntamente com o presbítero, reunir-se-á extraordinariamente para a indicação de nome ou nomes, para a eleição em Assembléia Geral Extraordinária, ressalvado o disposto no artigo anterior e da artigo 27 deste estatuto.

Art. 35º– O mandato da Diretoria é de dois anos, podendo ser reeleita em sua totalidade ou parcialmente.

Art. 36º – O presidente será sempre um pastor e, além do cargo na Diretoria, exercerá também o pastorado da IGREJA, que na qualidade de ministro de confissão religiosa é o líder espiritual, ministrando a Palavra de Deus nos cultos e permanecerá nos cargos enquanto estiver em perfeita condição espiritual, e em conformidade ao Art.3º inciso II, III do Código Civil Brasileiro .

Art. 37º – Perderá o cargo de Presidente quando o pastor:

- I. Solicitar espontaneamente;
- II. Abandonar a fé cristã ou praticar atos lesivos à moral e aos bons costumes;
- III. Incurrer em dispositivos estatutários pertinentes;
- IV. Por falecimento.

Art. 38º – O quorum mínimo para as sessões da Diretoria será de 05 (cinco) membros, e as decisões far-se-ão por maioria simples e, em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 39º – Compete à Diretoria, como órgão colegiado:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades da IGREJA;
- II. Elaborar plano de trabalho e as propostas orçamentárias para o exercício seguinte;
- III. Contratar e demitir funcionários, fixando-lhe a remuneração;
- IV. Indicar os nomes dos dirigentes de suas filiais, e os líderes responsáveis dos departamentos da IGREJA;
- V. Primar pelo cumprimento das normas da IGREJA;
- VI. Administrar o patrimônio geral da IGREJA em consonância com este Estatuto;
- VII. Reunir-se, periodicamente, para acompanhar e deliberar sobre as atividades realizadas através dos relatórios apresentados pelos diretores, conforme suas responsabilidades regimentais e estatutárias;
- VIII. Submeter à análise e apreciação da Assembléia Geral os relatórios das atividades da IGREJA.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 40º – São deveres e atribuições do Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto social, regimento interno e resoluções das assembleias, velando pelo bom desempenho da IGREJA;
- II. Convocar e presidir as assembleias, as reuniões da diretoria e do conselho consultivo; decidir com o voto de minerva, no caso de empate nas votações; dirigir e manter a ordem nas discussões, exigindo disciplina e fraternidade cristã;
- III. Assinar em conjunto com o Tesoureiro: escrituras, hipotecas e quaisquer outros documentos referentes a compras ou alienações de bens imóveis de propriedade da igreja; aberturas de contas bancárias, autorização de débitos e créditos em conta corrente, cheques nominais e contratos de empréstimos contraídos com instituições financeiras; contratos de locações de imóveis residenciais e não residenciais a serem usados pela IGREJA, para consecução dos seus fins; relatório financeiro periódico e anual; e toda documentação e correspondência que se refiram à gestão financeira;
- IV. Assinar juntamente com o Secretário: atas das assembleias, das reuniões de diretoria e do conselho consultivo, depois de lidas e aprovadas; e toda correspondência e documentos oficiais;
- V. Contratar e demitir pessoal para exercer funções administrativas e operacionais em todos os níveis, obedecido o Inciso III do Art. 39º;
- VI. Representar a IGREJA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; e perante as igrejas co-irmãs, convenções e outros eventos sociais e religiosos;

Parágrafo Único – Os atos do Presidente poderão ser praticados por delegação de poderes específicos e revogáveis, por tempo indeterminado ou não e com a devida reserva de iguais poderes, através de reunião de diretoria, fazendo constar em ata, para todos os efeitos legais;

Art. 41º – Compete aos vice-presidente:

- I. Os vice-presidente assumirão, por sua ordem, as atribuições e deveres do Presidente, por ausência ou impedimento legal deste.
- II. Participar das assembleias, reuniões da diretoria e do presbitério;
- III. Assessorar o Presidente em suas tarefas espirituais;
- IV. Assumir funções não estatutárias, por convocação do Presidente.

Art. 42º – Ao 1º Secretário, além das atribuições previstas no Regimento Interno compete :

- I. Assistir às Assembleias Ordinárias e Extraordinárias e reuniões da Diretoria e outras, redigindo as atas respectivas, em livros próprios, para aprovação da IGREJA, assinando-as com o Presidente;
- II. Assinar, com o Presidente, a correspondência e documentos da IGREJA;
- III. Cuidar do livro de presença das Assembleias Gerais;
- IV. Encarregar-se do registro de membros, expedições de cartões, fazendo os devidos assentamentos individuais, em arquivos próprios;
- V. Preparar o relatório bienal e submetê-lo à Assembleia Geral Extraordinária, realizada na primeira quinzena de janeiro de cada dois anos, de acordo com as instruções do Presidente;

Parágrafo Único - Aos demais Secretários assumirão, por sua ordem, as atribuições e deveres do 1º Secretário, por ausência ou impedimento legal deste, em todas as atividades da Secretaria.

Art. 43º – Ao 1º Tesoureiro, além das atribuições previstas no Regimento Interno compete :

- I. Assistir às reuniões da Diretoria e Assembleias;
- II. Contabilizar todas as entradas e saídas, na forma da lei e em livros próprios, das contribuições recebidas dos membros da IGREJA, ou não, e subvenções governamentais e da iniciativa privada, para os fins a que se destinam;
- III. Abrir e manter as contas correntes em bancos autorizados e, em nome da IGREJA, depositar somas, títulos e valores diversos; liquidar os gastos inerentes à IGREJA, cujos pagamentos e retiradas são feitos através de cheques assinados em conta conjunta com o Presidente;
- IV. Apresentar o balancete semestral à Assembleia Geral Ordinária, bem assim a prestação de contas de sua gestão em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na primeira quinzena de janeiro a cada dois anos.
- V. Elaboração e apresentação de relatórios semestral e anuais, agrupados conforme o Plano de Contas;
- VI. Elaboração de estudos financeiros e orçamentos, quando determinados, observados os critérios definidos;

Parágrafo Único - O 2º Tesoureiro assumirá, as atribuições e deveres do 1º Tesoureiro, por ausência ou impedimento legal deste, em todas as atividades da Tesouraria.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 44º – O Conselho Fiscal, é o órgão de administração constituído para fiscalizar as atividades administrativas e financeiras da IGREJA;

Parágrafo Único – É composto de três membros, eleitos, na mesma Assembleia Geral Ordinária que eleger a Diretoria, para mandato de dois anos, com direito à reeleição.

Art. 45º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar, semestralmente, os relatórios financeiros e a contabilidade da IGREJA, conferindo se os documentos, lançamentos e totalizações estão corretos e dar o parecer nas assembleias;
- II. Examinar o cumprimento das obrigações financeiras assumidas pela IGREJA;
- III. Examinar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras perante os órgãos públicos em geral;
- IV. Recomendar implantação de normas que contribuam para melhor controle do movimento financeiro da IGREJA, quando for o caso.

Art. 46º – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 02 vezes por ano e extraordinária quando for necessário, sendo seu relator o primeiro membro eleito;

TÍTULO IV DO PRESBITÉRIO

Art. 47º – O Presbitério é o órgão consultivo da administração constituído pelos ministros do Evangelho (pastores e evangelistas) e os presbíteros da IGREJA, cuja finalidade é consultiva no âmbito material e espiritual, *ad referendum* das Assembleias Gerais e sempre de acordo com as normas estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único – Quando convocados pelo Presidente, poderão os diáconos e obreiros da IGREJA participar das reuniões do presbitério.

Art. 48º – Suas obrigações e deveres são regulamentados através de normas e resoluções do próprio Presbitério;

Art. 49º – O Presbitério reunir-se-á quando necessário e em local a ser determinado, por convocação do Presidente ou maioria de 2/3 de seus membros, em tempo hábil.

TÍTULO V DAS ORDENAÇÕES

Art. 50º – A Diretoria e o Presbitério têm a responsabilidade de escolherem e apresentarem a IGREJA em Assembleia Geral, afim de serem aprovados ou não, os aspirantes a Ministros do Evangelho..

Art. 51º – Os aprovados na assembleia Geral são encaminhados à Convenção Estadual estabelecida, para após cumprirem os requisitos legais serem ordenados.

Art. 52º – A IGREJA poderá mediante falta grave comprovada, após o uso do direito de defesa pelo acusado em Assembleia Geral, desligar do rol de membros o Ministro faltoso, porém somente a convenção cabe o direito de descredencia-lo, mediante ofício a esta encaminhado pela Igreja local.

Art. 53º – A jubilação de Ministros é da responsabilidade da IGREJA local e de seu Ministério *ad referendum* da Assembleia Geral; com bases legais.

**TÍTULO VI
DA RECEITA, MODO DE APLICAÇÃO E DO PATRIMÔNIO**

CAPÍTULO I

DA RECEITA

Art. 54º – A receita da IGREJA é obtida pelas contribuições voluntárias de qualquer pessoa – física ou jurídica – que se proponha a colaborar com a evangelização dos povos, através dos dízimos, ofertas, doações e legados;

CAPÍTULO II

DO MODO DE APLICAÇÃO

Art. 55º – Os recursos, provenientes da receita serão aplicados integralmente no país, na manutenção e desenvolvimento do seu objetivo e atividades afins;

§ 1º - A IGREJA manterá escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

§ 2º - A IGREJA não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes da receita (*superávit*), eventualmente apurados, serão obrigatoriamente e integralmente aplicados nas atividades que mantém, visando alcançar o seu objetivo, de acordo com os artigos contidos no capítulo Segundo deste Estatuto.

TÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 56º – O patrimônio da IGREJA (bens, direitos) é administrado pela Diretoria.

§ 1º - Os bens numerários são administrados, exclusivamente, pelo Presidente em conjunto com o Tesoureiro, dentro do que está estabelecido neste Estatuto.

§ 2º - Os bens e direitos de uso permanente, o imobilizado, provenientes de aquisições, doações e cessão, serão devidamente escriturados, em nome da IGREJA, nos livros contábeis mantidos pela instituição, e utilizados tão somente para sua finalidade, dentro do território nacional.

§ 3º - Os membros não responderão civilmente, individualmente ou subsidiariamente pelas obrigações que os administradores da IGREJA contraírem, porém, responderam esta com seus bens, por intermédio da Diretoria.

§ 4º - A IGREJA não responderá por dívidas pessoais contraídas por qualquer de seus membros.

Art. 57º - O membro que, por qualquer motivo, desfrutar do uso de bens da IGREJA, cedido em locação, comodato ou similar; ainda que tácita e informalmente, fica obrigado a devolvê-los quando solicitados e no prazo estabelecido pela diretoria, nas mesmas proporções e condições de quando lhes foram cedidos.

Art. 58º – As congregações prestarão relatório financeiro mensal à Tesouraria da Sede, e relatório anual de suas atividades à Diretoria da IGREJA.

§ 1º - É expressamente vedado ao dirigente de filial obrigar-se em nome da IGREJA, respondendo, civilmente, quando comprometer, sem autorização, seu patrimônio.

§ 2º - A IGREJA exercerá, incondicionalmente e a qualquer tempo, os poderes de domínio e propriedade sobre os referidos bens patrimoniais.

§ 3º - Cabe ao Presidente a nomeação e substituição de dirigente de filial, ouvido o Presbitério.

§ 4º - O dirigente da filial responderá espiritualmente e administrativamente, pela mesma obedecendo os critérios da Matriz, por um período de um ano podendo ser reconduzido por igual período, ou salvo nos casos de interinidade.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DAS COMISSÕES E DEPARTAMENTOS

Art. 59º – A IGREJA poderá criar cargos, comissões e departamentos, quantos forem necessários, de acordo com o presente estatuto, para o bom desempenho de suas funções visando alcançar seus objetivos.

CAPÍTULO II

DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 60º – A reforma do estatuto social só poderá ser feita por proposta da Diretoria ou por iniciativa de um terço dos membros da IGREJA.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária para esse fim será nos termos do Art. 19º e 22º deste Estatuto Social.

§ 2º - Serão exigidos votos de 2/3 dos membros presentes para cada artigo que deva ser modificado, suprimido ou acrescentado, separadamente.

CAPÍTULO III

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 61º – A IGREJA terá um Regimento Interno, para regulamentar suas atividades e o seu funcionamento, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DO MOVIMENTO DE REFORMA DOUTRINÁRIA

Art. 62º – Todo movimento de reforma doutrinária, ainda que surja por um ou pela maioria dos membros e que fuja aos preceitos bíblicos ou aos costumes da IGREJA, será considerado ilegal dando este Estatuto amparo aos que permanecerem fiéis aos princípios bíblicos e à tradição da IGREJA, bem como a todos os direitos sobre o patrimônio da IGREJA.

CAPÍTULO V

DA LIQUIDAÇÃO OU DISSOLUÇÃO

Art. 63º – A IGREJA será liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada, mediante voto favorável de pelo menos 2/3 dos membros presentes.

§ 1º - O Presidente é o liquidante nato da IGREJA e em caso de impedimento declarado pelo mesmo, assumirá em seu lugar o vice-presidente ou a Assembléia Geral poderá nomear outro membro dos órgãos de administração da IGREJA.

Parágrafo Único - A mesma Assembléa Geral Extraordinária que deliberar a liquidação ou dissolução, poderá determinar a destinação do remanescente do seu patrimônio líquido, depois de liquidado o passivo, para entidade de fins não-econômicos e que tenha o mesmo objetivo.

**CAPÍTULO VI
DOS CASOS OMISSOS**

Art. 64º- Todas as situações omissas neste estatuto deverão ser apreciadas pela Diretoria e homologadas em Assembléa Geral Extraordinária.

Art. 65º - Este Estatuto foi aprovado na Assembléa Geral Extraordinária no dia 28 de Outubro de 2003.

Parágrafo Único - Este Estatuto entrará em vigor na data em que for registrado em cartório e revoga as disposições em contrario.

Antonio Sales de Carvalho
Presidente - **Antonio Sales de Carvalho**
CI 2.878.066 IFP; CPF 073.323.867-04;

Selmo Baracho Costa
1º Vice Presidente- **Selmo Baracho Costa**
CI 354546 SSP-RN ; CPF:123494614-91;

Alaerte Pereira Cortes
2º Vice Presidente- **Alaerte Pereira Cortes**
CI 2010734 IFP; CPF 260438157-53 ;

Paulo de Medeiros
3º Vice Presidente: **Paulo de Medeiros**
CI 3079114 IFP ; CPF: 252995817-34 ;

Hamilton César Leite de Almeida
1º Secretário - **Hamilton César Leite de Almeida**
CI 08234164-5 IFP ; CPF 003.907.507-94

José Gustavo da Silva
2º Secretário: **José Gustavo da Silva**
CI 05175701-1 IFP ; CPF: 513608537-15 ;

Jonas Casiano Paulino
3º Secretário: **Jonas Casiano Paulino**
CI 08843983 IFP ; CPF: 005586627-14;

Jaime da Silva
1º Tesoureiro: **Jaime da Silva**
CI 1736323 IFP ; CPF: 203073907-30;

Roberto Rangel da Silva
2º Tesoureiro: **Roberto Rangel da Silva**
CI 01764773-6 IFP ; CPF: 257 616 847-72.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Câmara da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobrelaje 1B3

CERTIFICO que esta documentação, protocolo nº 20040309 - 1130036 foi averbada e arquivada neste Ofício na matrícula nº 6520, nesta data. Rio de Janeiro, 12/03/2004.

Emol: 36,88 Adic: 7,38 Mútua: 13,38

O Oficial

